ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, n° 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 32ª Sessão Ordinária do 2° período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2° Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3° Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1° Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2° Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando Vereador Ivan Charles para realizar a Leitura Bíblica: Isaías 36. Em seguida, parabenizou o Vereador André Amorim pelo nascimento de seu filho e solicitou ao 2° Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 31ª Sessão ordinária. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1° secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos: Ofício n° 466/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação n° 379/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício n° 467/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação n° 408/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício n° 468/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação n° 409/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício n° 469/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação n° 413/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício n° 470/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação n° 414/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício n° 471/2017** de 18/08/2017. Ao Exm°. Sr.

Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 415/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 472/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 416/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 473/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 417/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 474/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 418/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 475/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 421/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 476/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 422/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 477/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 423/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 478/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 424/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 479/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 425/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 480/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 426/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 481/2017** de 18/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 427/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 482/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 419/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 483/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 420/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 484/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 430/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 485/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 431/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 486/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 432/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 487/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da

Indicação nº 433/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 488/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 434/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 489/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 435/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 490/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 436/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 491/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 437/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 492/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 438/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 493/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 439/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 494/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 440/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 495/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 441/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 496/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 442/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 497/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 443/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 498/2017** de 23/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando Leis nºs 3.529, 3.530, 3.531, 3.532, 3.533, 3.534 e 3.535/2017, aprovadas por este Legislativo Municipal, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Recebidos: Processo nº 369/17:** Denúncia de Pratica, por parte do Prefeito Municipal Cano Busatto Junior, de Infração Político-Administrativa. Com fundamento nos artigos 273 e incisos do Regimento Interno e Art. 104 da Lei Orgânica e Art. 5º e incisos do Decreto-Lei nº 201/1967, venho através deste apresentar denúncia contra o Prefeito Municipal Carlo Busatto Junior, pela pratica das condutas descritas nos artigos 272, Inciso V do Regimento interno e art. 4, Inciso III do Decreto-Lei nº 201/1967, pelos fatos e fundamentos a seguir demonstrados: Em 02.02.2017, nosso Gabinete encaminhou oficio 10/2017 (em anexo) ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre o pagamento dos salários atrasados dos servidores contratados e comissionados que foram exonerados em janeiro de 2017 e não receberam salários. Férias e 13º, todos de 2016. Como não houve

resposta por parte do Prefeito Municipal, protocolamos requerimento de informações ao Executivo Municipal nº 17/2017 (em anexo), que foi levada a votação em plenário e aprovada por maioria. O Requerimento de Informações nº 17/2017 foi encaminhado ao executivo municipal, através do oficio nº 071/2017 da Presidência da Câmara Municipal, e recebido em 03.03.201-7 (conforme doc. em anexo). Sendo assim, o prefeito possuía prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, conforme art. 99, XIII da Lei Orgânica Municipal para prestar as informações sob pena de incidir em infração, político- administrativa disposta no art. 272, V do Regimento Interno desta Casa. Ocorre que passaram-se mais de 40 dias sem que houvesse resposta do Executivo Municipal, fato este que originou o oficio 26/2017 de nosso gabinete, solicitando informações a presidência da Câmara Municipal acerca da resposta ao Requerimento de Informações. A Presidência da Câmara Municipal, através do Ofício Presidencial nº 160/2017 (em anexo) informa que não houve resposta ao ofício e que solicitaria providencias do executivo municipal. Neste sentido pelo desatendimento, injustificado, ao requerimento de Informações nº 17/2017 está caracterizada a Infração político-administrativa disposta no art. 272, V do Regimento Interno desta Casa. Isto Posto, Requer o Recebimento da Denúncia e a instauração cia comissão processante para apuração dos fatos e ao final, aplicar as sanções legais. (a) Waldenar Ávila – Vereador. O Vereador Waldemar Ávila explicou que desde o início de seu mandato tem buscado o diálogo, mas, como não tem obtido resposta, encaminhou um Ofício buscando informações e mesmo assim não obteve. Como não houve resposta do Executivo, apresentou um Requerimento de Informação, aprovado por maioria dos Vereadores, com uma série de fundamentos legais que obriga o Prefeito responder. Requereu a informação pelo Prefeito não ter respondido até a presente data, apesar do Presidente ter reiterado o pedido, que não se trata de faculdade do Prefeito e sim obrigação após aprovação da maioria dos Vereadores. O Vereador Alexandro de Paula lembrou que na época não havia Líder de Governo definido, entretanto obteve agora a informação ora solicitada e realizou a leitura do **Ofício GP nº 287/2017** de 28/08/2017: Senhor Presidente, Temos a honra de nos dirigir à V. Exa., em atenção aos termos do Oficio nº 071/2017, dessa Egrégia Casa Legislativa, com o propósito de prestar os esclarecimentos abaixo relacionados: Em atenção ao Requerimento nº 017/2017, informamos que assumimos a Prefeitura com total falta da informação em todas as secretarias, principalmente na Secretaria de Administração, onde não havia dados sobre os funcionários, como: quantidade de servidores, nomes e valores recebidos referentes a novembro, dezembro e 13º de 2016, além de demais informações. Estamos detectando até hoje a duplicidade de pagamentos, vantagens individuais, pois muitos receberam fora da folha de pagamento, tanto através de processos, como através de ordem de

pagamento (em espécie), além de outras situações que estão sendo levantadas, até a presente data. Se nos fosse perguntado quais foram detectados na época, nós informaríamos, mas como não temos esses dados, não haveria precisão nessa resposta. Cabe ressaltar que esse assunto foi judicializado e que vem sendo informado, ao longo da nossa gestão, através de veículos de comunicação, em relação aos pagamentos ora mencionados. Todavia é preciso deixar claro que o Município está trabalhando rigorosamente para alcançar o equilíbrio fiscal e regularizar o pagamento de todas as dívidas herdadas da gestão anterior, sem deixar de prestar os serviços essenciais à sociedade. Aproveito a oportunidade para expressar a minha estima e distinta consideração. (a) Carlo Busatto Júnior – Prefeito. O Vereador Alexandro pediu que o ofício fosse anexado ao Processo. Baseado nos esclarecimentos do Prefeito, pediu que a denúncia fosse rejeitada. O Vereador Willian Cezar disse que é do Parlamento, valoriza o Parlamento e parabenizou o Vereador Waldemar pela iniciativa de protocolar a denúncia. Lembrou que na Comissão de Educação e Cultura existem três Requerimento de Informações que não foram respondidos e que o Pleno da Casa aprovou um requerimento do grupo suprapartidário em relação a questão da educação, mais dois requerimentos de sua autoria: um destinado à Secretaria de Saúde e outro à Secretaria de Assistência, que não foram respondidos, apesar de reiterados por esta Casa. Alertou sobre o documento do Prefeito que fala que as informações estão sendo prestadas judicialmente. Questionou o porquê do Prefeito não prestar informações a esta Casa Legislativa. Afirmou que o seu papel é fiscalizar o executivo e não importa se há resposta ao judiciário, pois o Legislativo é outro Poder. Votou pelo prosseguimento da denúncia e asseverou que se culpado, fosse condenado. O Vereador Waldemar salientou que a resposta do Prefeito não foi o questionamento solicitado no requerimento. Citou uma pergunta feita no Requerimento de Informação: "Senhor Prefeito, o cronograma de pagamento de salários atrasados de dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário de 2016 divulgado pela Prefeitura Municipal de Itaguaí engloba também os contratados e comissionados da gestão anterior?" é uma pergunta simples é sim ou não e assegurou que o Prefeito respondeu sem fundamentos. Afirmou que ele é o administrador e que tem como gerir o Município. Acrescentou que se o Prefeito contratou e está contratando mais pessoas para trabalhar na Prefeitura, obviamente foi feitos um planejamento e a Secretaria de Planejamento que previsiona quanto cada funcionário vai receber, quanto impacta no orçamento do Município, e que se ele fez um planejamento para poder contratar pode dizer se vai pagar os funcionários. Reforçou o pedido de aceitação da Denúncia para que o Prefeito pudesse respeitar os Vereadores e cumprir o que está estabelecido no contrato social. Perguntou se seria preciso cada Vereador apresentar uma denúncia para o Prefeito responder. Acentuou o fato de que a pergunta teria

quinze dias para ser respondida, porém, se passou seis meses para que a resposta chegasse até esta Casa. Questionou quais são os servidores contratados e comissionados que não receberam o pagamento. Registrou, mais uma vez, para que a Câmara mostrasse que é autônoma, independente, que pudesse acatar a denúncia, para que o Prefeito entendesse que não há Vereador que tenha que se curvar diante de Prefeito, mas que o fizesse cumprir o que está estabelecido em Lei. O Vereador André Amorim cumprimentou a todos e fez constar, relendo o que diz a Lei Federal: "São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitos a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionados com cassação de mandato: desatender sem motivos justos as convocações ou pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular. " Continuou sua explanação dizendo que "só pela leitura desse diploma legal, já está claro, não foi respondido a tempo e a Câmara tem que por esse motivo aceitar essa denúncia, processar e fazer esse julgamento". Concordou com o Vereador Waldemar se era "azul ou verde e foi dito que é vermelho". Apostou que a maioria da Câmara entendeu o que o Prefeito quis dizer, ironizando que a resposta para a maioria dos Vereadores deve ter sido claríssima. O Vereador Genildo disse não caber esse tipo de Ofício enviado pelo Prefeito que teria 15 dias para responder e, se caso ele não conseguisse por questões burocráticas como foi colocado, ele deveria pedir mais um prazo de 15 dias para esta Casa. Afirmou que o Prefeito conhece a Lei orgânica do Município e no artigo 99, inciso XIII diz: "das atribuições do Prefeito: compete ao Prefeito entre outras atribuições: prestar a Câmara dentro de 15 dias as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e com prazo igual período em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes de dados necessário ao atendimento do pedido". Elucidou que o Prefeito diante da complexidade das informações deveria naquele momento que foi feito o requerimento, quinze dias após ter respondido esta Casa que pela complexidade do requerimento ele não poderia responde-lo e que necessitava de mais quinze dias e isso não ocorreu. Asseverou que o que está acontecendo é que realmente fica muito difícil para o Prefeito responder o requerimento desta Casa e que ele deve achar que é uma afronta ele responder o requerimento do Vereador Waldemar, mas o Requerimento é do Poder Legislativo, foi aprovado, e, portanto, não se poderia aceitar esse Ofício. Lembrou que no início do ano disse que a Câmara não deve ser um "puxadinho" da Prefeitura e que se continuar acontecendo isso haveria a certeza que o Poder Legislativo, que deveria está fiscalizando o Prefeito, seria um verdadeiro "puxadinho" do Executivo. Afirmou que ninguém está perseguindo o Prefeito, mas que o Vereador precisa de informações para fazer o trabalho que é de fiscalização. Falou que é importante que se coloque para o Prefeito que no Município de Itaguaí tem um Poder Legislativo que ele tem que

respeitar, assim como é respeitado pelos Vereadores. Com a palavra, o Vereador Waldemar reforçou que o Prefeito respondeu que está há oito meses no Poder e não sabe quem são ou quem foram os servidores, afirmando que ele é o Prefeito, autoridade máxima do Munícipio e gestor da Prefeitura e que se ele diz que não sabe quem são, como os Vereadores iriam saber. O Vereador Eliezer lembrou que os Vereadores Genildo, Waldemar e André citaram artigos e estavam cobertos de razão em relação a Lei, mas se reportou ao fato de que essa Casa não tinha um Líder de Governo, não tinha um interlocutor, durante sete meses sem elo de ligação. Reforçou que recentemente o Prefeito nomeou líder e vice-líder e desde então o diálogo melhorou. Falou sobre as informações que chegaram, requerimentos foram retirados por ser melhor já que existe o diálogo. Explicou que o Prefeito entendeu que é preciso o trabalho de conversa que é normal na democracia e, portanto, a denúncia não deveria prosperar por esse motivo e a partir do momento que foi nomeado um líder, um interlocutor está começando a ter uma conversa e a Casa deveria esperar. Adicionou que se por acaso alguma informação futura não vier, o Vereador deveria questionar. Comentou a fala anterior do Vereador em relação "as cores do verde do vermelho e do azul", explicou que a maioria da Casa é inteligente e citou o ditado "quem sabe ler um pingo é letra". O Vereador Willian Cezar afirmou que se um Requerimento de Informação que foi aprovado, reenviado e não foi respondido deveria ter penalidade. Disse que tem muita preocupação quando se fala em maioria, pois Hitler também tinha maioria e outros tinham maioria o que não quer dizer que a coisa certa estava sendo feita. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Mensagem GP nº 027/2017** de 28/08/2017. Encaminhando Projeto de Lei que Altera os artigos 116 e 117 da Lei nº 2.412/03 e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. De acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 79 da Lei Orgânica, O Sr. Presidente colocou em votação o pedido de urgência do Chefe do Poder Executivo. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar disse que a matéria era complexa e precisava de tempo para análise e se manifestou contra a urgência do pedido. Com a palavra, o Vereador Genildo disse que a matéria não estava na Ordem do Dia e explicou que no passado a urgência não era votada, o que vem sendo feito nesse mandato e que o correto seria a Presidência receber a matéria e incluí-la na Ordem do Dia da próxima Sessão para votar a urgência e distribuir para as Comissões. Pediu que fossem respeitados o artigo 122 do Regimento Interno e artigo 79 da Lei Orgânica. O Vereador André Amorim se dirigiu ao Líder de Governo e pediu que, informalmente, ele esclarecesse o fato de todas as matérias do

Executivo virem com pedido de urgência. Falou da complexidade da matéria em discussão que atingiria milhares de pessoas e pediu que o Prefeito deixasse que os Vereadores discutissem as matérias complexas sem pedido de urgência. O Vereador Willian informou que acessou pelo site da Câmara e confirmou que se trata do Estatuto do Servidor Municipal, que seria alterada sem discutir e conversar com quem é de direito, afirmando ser nítido o Governo do PMDB. Com a palavra, o Vereador Noel Pedrosa pediu que se chegasse a um entendimento para que não houvesse esse tipo de problema. Citou exemplo da legislatura passada em que outra lei chegou no dia 28 e no dia 29 já estava sancionada pelo Prefeito e pedido de dispensa de interstício do nobre amigo. Afirmou que se estava certo ou não, foi feito e caberia aos Vereadores corrigir, se fosse o caso. O Vereador Willian lembrou que quando era Líder de Governo tentou aprovar uma licença de interstício sobre o Projeto de Lei de carga e descarga, e que o Vereador Carlos Kifer se posicionou e explicou que não poderia ser feito dessa forma, a Casa acatou e o Vereador Genildo apresentou emenda ao Regimento Interno. Informou que traria a Ata da referida Sessão na próxima reunião. O Vereador Noel afirmou que a maioria decide. O Vereador André asseverou que se estava errado era preciso corrigir, mas que estava defendendo o fato de se tratar de matérias relevantes e precisava de prazo para discussão. Disse que o papel do Líder de Governo era conversar com as Comissões. Lembrou que recentemente a Comissão de Justiça pediu 10 dias de prazo para liberar Parecer de uma determinada matéria, que foi respondida em 48 horas. Enfatizou que se tratava de algo muito sério para ser decido com urgência. O Vereador Noel, Vice-líder de Governo, falou sobre a importância da Democracia. Falou sobre a expressão "puxadinho do governo" e disse acreditar no Governo e que cada um decide e vota no que acredita, que não deveria haver ofensas entre os Vereadores e sim resolver o problema do Regimento. Afirmou que, apesar de não ter elegido a Mesa Diretora, acredita na Presidência. O Vereador Genildo explicou que não poderia haver discussão e votação no expediente recebido. O Sr. Presidente esclareceu que haveria apenas a regulamentação do adicional de mérito no artigo 116 da Lei que seria analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que essa Lei já está em vigor na Câmara. O Líder de Governo explicou que já existia uma decisão do Tribunal de Contas sobre o adicional de mérito e que o caráter de urgência seria importante para a regulamentação do artigo. O Vereador André Amorim falou da importância do tempo para analisar a matéria e se comprometeu em dar o Parecer em 24 horas. O Vereador Ivan Charles fez a leitura, pela segunda vez, do parágrafo 11 do Regimento Interno que diz: "nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Pauta da Ordem do Dia com antecedência de 24 horas do início da Sessão". Informou que não participou dos outros mandatos e jurou cumprir o

Regimento Interno da Casa e por isso não poderia ir contra o seu juramento. Afirmou que o Presidente é inteligente, tem bom-senso e foi elogiado pelo ex-vereador Vicente Rocha na Rádio Onda, que tinha certeza de que o Presidente não colocaria a matéria para ser votada, afirmando que vota de acordo com o Regimento Interno. O Vereador Waldemar Ávila explicou que não estava sendo questionado o conteúdo da Matéria e sim os procedimentos, pois toda a matéria do Executivo vem com pedido com urgência como se não tivesse feito um planejamento. Esclareceu que não se tratava do conteúdo e sim a forma como tem sido feito. Afirmou que vota com o Regimento e a Lei Orgânica e que o Prefeito precisa respeitar os Parlamentares. O Sr. Presidente esclareceu que estava sendo votado apenas o regime de urgência, que a matéria iria ainda para a CCJR e que só seria votada na próxima terça-feira. O Vereador Eliezer lembrou que o Vereador Genildo pediu que fosse votada na quinta-feira e que na verdade, a base do Governo só pretendia votar na próxima terça-feira. O Vereador Genildo esclareceu que estava falando da votação sobre a urgência da matéria. O Sr. Presidente colocou em votação o pedido de urgência. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 287/2017** de 23/08/2017. Remetendo as Leis nºs 3.525 e 3.526/17, sancionadas pelo Executivo, para integrar os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nas escolas públicas da rede municipal. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Ivan, autor do projeto, explicou que a matéria já havia sido discutida na Casa, retirou a mesma como foi pedido pelo Vereador Sandro que falou que estaria com a Secretária de Educação para conversar sobre o assunto, declarando que já se passaram nove meses de mandato e os alunos com deficiência auditiva estão sem professor para alfabetizá-los. Elucidou que há diversas famílias no Município que precisam de um professor, de um alfabetizador de LIBRAS, para que seus filhos possam dar continuidade aos seus estudos. Explicou que alterou a matéria e pediu apenas um professor de LIBRAS para o CEMAEE e três professorer para atender toda a rede. Informou a presença da Professora Geovana que trabalha no CEMAEE desde a época em que foi Diretor e explicou que na rede não existe um professor intérprete de LIBRAS para atender o Munícipio. Pediu resposta ao Vereador Líder de Governo e que a matéria fosse colocada em votação para que os alunos que mais precisam de um professor sejam atendidos. Afirmou que vai lutar pela causa que acredita e pelas coisas que são direito da população. Lembrou do Projeto de equoterapia que não tinha custo para o Município, que era mantido pelo Porto Sudeste e não houve nenhuma resposta, retirada do professor

mediador da sala de aula, a falta de profissionais no hospital, retirada do ônibus dos universitários. Ironizou, dizendo que estava tudo normal, que a Cidade estava uma maravilha, que ninguém estava fazendo oposição à toa, não tem assaltos na Cidade, a segurança estava uma maravilha, ninguém deveria fazer oposição, nem reclamar. Fez apelo para que a matéria fosse colocada em votação porque a população estava sofrendo. O Vereador Sandro explicou que conversou com o Vereador Ivan sobre essa matéria e explicou que ainda não teve êxito com a Secretária, que busca a viabilidade dessa proposição. Disse que precisa avançar em várias creches que estão fechadas e outros seguimentos do Município e que continuará empenhado nessa questão. O Vereador Ivan elucidou que vários contratos foram feitos nesse Governo e que o intérprete de LIBRAS pode ser um cargo comissionado que seria muito útil aos alunos com deficiência auditiva. Afirmou que defende a bandeira da pessoa com deficiência e que luta pela população em geral para que Itaguaí seja um Município melhor, para que a Cidade tenha dias melhor e que espera que seus filhos tenham orgulho do pai que eles têm. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Engenho e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Institui no Município de Itaguaí o desenvolvimento de política "antibulling" nas escolas públicas de ensino fundamental e médio e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Concede horário especial ao servidor portador de deficiência física, visual e mental severa ou profunda que adquiriu após o ingresso no serviço público Municipal e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Dispõe sobre a emissão de certidões negativas de débitos municipais de forma eletrônica e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre a alteração de denominação de unidades escolar pertencente a rede Municipal. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Dispõe sobre a instalação nos semáforos de sinais sonoros que permitam a travessia dos deficientes visuais nas principais vias do Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer.

Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar relatou um problema sobre a queda de um alambrado e afirmou que já tinha pedido o conserto com urgência e que não foi atendido. Disse que esse é o Governo da urgência e da dispensa de licitação, e que é lamentável ver que o Governo não deu atenção aos pedidos enviados. o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Requerimento nº 278/2017:** Requerimento de informação: a) houve descontos nos auxílios alimentação e transporte dos servidores públicos municipais neste ano de 2017? b) se houve, informar os critérios para efetivação dos descontos, em que percentual foram feitos tais descontos e qual o embasamento legal para tal aplicação de tais descontos. c) sobre a dívida ativa: informar o montante total da dívida ativa dos contribuintes para com o Município. Informar, ainda, deste montante total, qual o valor total está em cobrança judicial e, por fim, quais os 10 maiores devedores do Município de Itaguaí, informando seus nomes/razões sociais, e CPF/CNPJ, discriminando o valor individualizado de seus débitos e a que tributos se referem. (a) André Amorim, Genildo Gandra, Willian Cezar, Ivan Charles, Waldemar Ávila – Vereador. O Vereador Sandro informou que assumiu a responsabilidade de trazer as informações e não entendeu o porquê da matéria, já que havia feito um acordo verbal. O Vereador André solicitou resposta aos itens A e B. O Vereador Willian informou que as informações não foram suficientes e pediu aos colegas que a matéria fosse votada. O Vereador André afirmou que não se recorda se os itens A e B foram respondidas. Os Vereadores Willian, André, Ivan, Genildo e Waldemar concordaram com a retirada da matéria de pauta. **Despacho:** Retirado de pauta. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Genildo solicitou que as Moções fossem votadas em bloco. O Sr. Presidente colocou a solicitação em votação, sendo a mesma aprovada. **Requerimento nº 299/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Diego Matias de Almeida. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 300/2017:** Moção de Congratulações e Elogios Sr. Roberto Ribeiro de Souza; Sr. Wagner Melo Alves, Sra. Nilce Huguinin Pinto, Sr. Robinson Nunes dos Santos, Sra. Maria Caldeira da Costa, Sra. Zilma Maria de Oliveira Nascimento, Sra. Ivonete Maria Gonçalves Gomes, Sr. José Aderbal Tenório de Almeida, Sra. Maria Júlia Silva de Oliveira. (a) Rubem Vieira – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 301/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Alex Xavier da Silva. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 302/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Elza Leite de Oliveira. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em

29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 303/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Renan Lemos Pacheco. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 304/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Sra. Valéria Gomes da Silva. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 305/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Arilmar de Araujo Muniz. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 306/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Real Itaguaí Futebol. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 307/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Rosilene Borges Gualhano. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 309/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Professor Adriano Araújo de Souza. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 310/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Professor Odilon Garcez Júnior. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 312/2017:** – Moção de Congratulações e Aplausos a o Sr. Waldecir Paula Machado. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 313/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sindicato Nacional dos Moedeiros. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 314/2017:** Moção de Pesar a família do Sr. Darci Bispo da Silva. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 315/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Professor de Educação Física Leandro dos Santos Couto. (a) Roberto Lúcio – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 316/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Professor de Educação Física Bruno dos Santos Couto. (a) Roberto Lúcio – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Willian Cezar falou sobre o Requerimento 313 ao sindicato nacional dos moedeiros e informou que o Ministro Moreira Franco inclui a Casa da Moeda no pacote de privatização. Enfatizou que essa Moção é uma homenagem aos Moedeiros e um sinal de repúdio a privatização. O Vereador Sandro informou que os motivos da Moção ao senhor Arilmar, que estava presente na Sessão, que reunia 400 alunos de 35 escolas em uma mostra

de dança, realizando assim um trabalho belíssimo apesar das dificuldades. O Sr. Presidente destacou a trajetória do jovem Diego Matias, nascido e criado em Itaguaí, morador do bairro Brisamar, de 17 anos, e que, na semana passada, estreou no sub-20 com a camisa 10 do Fluminense e foi um orgulho para Itaguaí **Requerimento nº 308/2017:** Requerimento de Informação: 1) qual o número de funcionários públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e o valor gasto com a folha de pagamento destes? 2) qual o número de servidores comissionados do Poder Executivo Municipal e o valor gasto com a folha de pagamento destes, discriminando mensalmente desde janeiro de 2017 até julho de 2017? 3) qual o número de servidores contratados do Poder Executivo Municipal e o valor gasto com a folha de pagamento destes, discriminando mensalmente desde janeiro de 2017 até julho de 2017? 4) qual o valor das folhas de pagamento mensais de pessoal (considerar período de janeiro à julho de 2017), das seguintes Secretarias Municipais: Procuradoria Geral do Munícipio, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal Executiva, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Eventos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Ordem Pública; 5) qual o número total de servidores públicos aprovados no último concurso público efetivado por este Poder Executivo Municipal e que foram convocados para tomar posse entre os meses de setembro à dezembro de 2012, especificando seus respectivos cargos? Especificar os que foram chamados dentro de cada mês no período perguntado. (aa) André Amorim, Genildo Gandra; Willian Cezar, Ivan Charles, Waldemar Ávila – Vereador. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 311/2017:** Requerimento de Informação: 1. Que seja encaminhada a esta Câmara Municipal a cópia da folha de Pagamento de todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Itaguaí, contendo os servidores efetivos, contratados e comissionados, referente os meses de maio/2017, junho/2017 e julho/2017, considerando que o portal da transparência não está trazendo tais informações. (a) Waldemar Ávila – Vereador. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro,

Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 444/2017:** Solicitando reparo do asfalto (tapa buraco) na Estrada Dona Elizabete (a partir do Arco Metropolitano) no Bairro Santa Cândida. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 445/2017:** Solicitando limpeza (roçada) nas Ruas Cacique Araribóia e José Acyr Medeiros (antiga Rua Tocantins) no Bairro Santa Cândida. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 446/2017:** Solicitando colocação de quebra-molas no cruzamento da Rua Aladim Maia de Andrade com Rua 7, Bairro Vilar dos Coqueiros. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 447/2017:** Solicitando poda de árvore entre a Rua Aladim Maia de Andrade e Avenida Alencastro Guimarães, Bairro Vilar dos Coqueiros. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 448/2017:** Solicitando retirada de entulhos na Rua Jacinto, nº 50, Bairro Chaperó. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 449/2017:** Solicitando retirada de entulhos na Rua Catarina Paraguaçu, próximo ao nº 50, Bairro Ponte Preta. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 450/2017:** Solicitando limpeza de entulho na Rua Almirante Barroso, 165, bem como iluminação pública. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 451/2017:** Solicitando recuperação da rede de esgoto na Rua Potiguara em frente ao lote 01, Qd. 83, Bairro Ibirapitanga. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 452/2017:** Solicitando redutores de velocidade (quebra-molas) ao longo da Rua Benedito Bermudes de Castro. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 453/2017:** Solicitando que seja construído ou disponibilizado uma área para instalação de um polo de artesanato no Município. (a) Waldemar Ávila – Vereador. O Vereador Waldemar Ávila informou que conversou com empresários que sinalizaram da necessidade de um polo de artesanato. Informou que houve recentemente um cadastramento pela Secretaria de Turismo e foram cadastrados mais de 150 artesãos. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 454/2017:** Solicitando reparo da rede de esgoto, efetuando troca de manilhas e desobstrução das caixas de esgoto na Rua Gardênia, Parque Primavera. (a) Ivan Charles – Vereador. O Vereador Ivan

informou que as Ruas Gardênia e a Rua Perpétua, a qual o Vereador Genildo já havia indicado, virou um mar de esgoto, a população está se manifestando porque está um verdadeiro caus. Apelou ao Secretário de Obras Eider Dantas que realizasse essa obra com urgência e informou que a população do Bairro Parque Primavera está sofrendo com esgoto a céu aberto. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 455/2017:** Solicitando reparo da iluminação e colocação de luminária na Rua Maria de Fátima (antiga Rua 4) e na Rua 18 (rua do ferro velho), Bairro Vilar dos Coqueiros. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 456/2017:** Solicitando limpeza das margens da cachoeira do Mazomba. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 457/2017:** Solicitando instalação de novos pontos de iluminação pública, redutores de velocidade (quebra-molas) e limpeza da Av. Marajoara. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 458/2017:** Solicitando colocação de lâmpadas, retirada de entulhos da calçada em toda extensão da Rua Maria Rocha Pereira, Bairro Piranema. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 459/2017:** Solicitando manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas em todos os logradouros do Bairro Piranema e Rodoférrea. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 460/2017:** Solicitando construção de campo de futebol atrás da Praça Ceus, em frente aos prédios, na Gleba B, em Chaperó. (a) Roberto Lúcio – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 461/2017:** Solicitando poda de árvores nas proximidades do campo de campo de futebol no Bairro Teixeira. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 462/2017:** Solicitando poda de árvore na Rua João Plaza Gonzales. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Ementa: Autoriza o Município de Itaguaí a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também, o registro pelo Município de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Ementa: Autoriza o Município de Itaguaí a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também, o registro pelo Município de

devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, e dá outras providências. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que pretende que se autorize o Município de Itaguaí a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa, autoriza, também, o registro pelo município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor e dá outras providências. De início há de se apontar o ferimento que o projeto de lei em análise traz ao princípio constitucional da isonomia, descrito no caput do artigo 5º da Constituição da República, que prevê, *verbis*: "Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ". Assim, temos que ter em vista, inicialmente, dois aspectos de que trata a pretensão do Poder Executivo com o presente projeto. 1) seu artigo 7º, especialmente no parágrafo único, pretende que fique ao arbítrio da Administração Pública, jurídica ou fazendária neste caso, distinguir a quantia que desejar para o não ajuizamento de eventuais execuções fiscais, sendo certo que ao fazer esse tipo de distinção, afronta o princípio constitucional da isonomia, uma vez que a Carta Magna veda qualquer tipo de distinção. Ademais, é base do Direito tributário brasileiro a isonomia tributária também, que está garantida no ordenamento pátrio no artigo 150, inciso II, do Código Tributário Nacional: "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;" . Clara, portanto, a impossibilidade de prevalecer a pretensão autoral dita no artigo 7º, parágrafo único, do presente projeto de lei, levando à sua inconstitucionalidade e ilegalidade. No que tange à possibilidade pretendida pela Prefeitura de Itaguaí de inscrever o nome dos contribuintes com dívidas nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, bem como de protestar em Cartório os mesmos contribuintes, vemos que esta pretensão vai de encontro à vedação constitucional prevista no mesmo artigo 5º, inciso LV, que assevera: "Artigo 5º (...) LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." Ora, ao julgar deste relator, quando o Poder Executivo pretende ver autorizada a inscrição de pessoa natural ou jurídica nos cadastros de proteção ao crédito, com todos os

consectários negativos que isso pode trazer, antes mesmo do término do procedimento administrativo de cobrança do referido crédito, certo é que está a punir o contribuinte antes do trânsito em julgado do processo Administrativo, que se inicia com o lançamento do débito. Se a Constituição assegura no seu quadro de direitos e garantias fundamentais (Título II, do Capítulo I da Carta Constitucional), que a todos é assegurado o contraditório e a ampla defesa, ainda na fase de processo administrativo, autorizar a negativação do contribuinte sem que este se defenda é violar de maneira absoluta esta garantia fundamental. É antecipar o cumprimento da pena imposta ao fim do processo. Vale ressaltar que diversos são os casos em que após o lançamento do crédito tributário e sua posterior inscrição em dívida ativa, verifica-se que tais créditos não eram verdadeiramente devidos. Caso prospere a pretensão da Prefeitura em negativar previamente os cadastros dos eventuais devedores, como pretendido no artigo 4°, do presente projeto de lei, estaremos diante de uma situação covarde mais punitiva do que Lei 6.830/1980, Lei das Execuções Fiscais, que foi editada ainda na ditadura militar. Mesma pretensão desmedida quer obter o Poder Executivo no artigo 5° do projeto em tela, quando requer autorização desta Casa Legislativa para, ainda no curso dos processos judiciais de execução fiscal, protestar o contribuinte. É semelhante à máxima inconstitucional do "atirar primeiro e perguntar depois". Ou seja, pune-se primeiro; verifica-se a legalidade da punição depois. Isso é inconcebível no ordenamento pátrio. Importante ressaltar que a presunção de legalidade dos atos administrativos não é absoluta, podendo ser mitigado pelo princípio da carga dinâmica da prova, que impõe verdadeira inversão do ônus da prova contra a Administração Pública, o que por si só já levaria a impossibilidade da pretensão do Poder Executivo com este projeto de lei antes de findo o processo administrativo tributário. Numa fase mais perfunctória de análise do texto do projeto, vemos que em dois momentos o Poder Executivo quer usurpar a competência Legislativa ao pretender que se dê autorização para que, por decreto executivo, sejam reguladas situações diversas neste projeto de lei, senão vejamos. O já referido artigo 7°, e seu parágrafo, querem dar autorização ao Poder Executivo para, por decreto, deixarem de cobrar este ou aquele crédito tributário, e pior, ficando ao seu livre arbítrio quais os valores serão considerados excludentes da necessidade de cobrança. Assim, a prosperar a pretensão do Executivo, pode-se, por hipótese, chegar a situação de um contribuinte X, dever R$ 10.000,00 ao Município, mas sua dívida ser considerada de pequeno valor, enquanto outro contribuinte que deva R$ 10.000,00, ter sua dívida reconhecida como de valor adequado e apto para ser executada. E isso tudo ao livre arbítrio da Procuradoria Geral do Município. Isso não deve prosperar! Noutro ponto, o artigo 10 quer ver autorizado ao Chefe do Poder Executivo editar decretos que regulamentem esta lei, o que não pode ser levado a efeito, uma vez que estaríamos nesta Casa

Legislativa a delegar competência que nos é exclusiva. Importante ponto a ser analisado por esta Casa Legislativa é o fato de a lei ser omissa quanto aos parâmetros de contratação de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito. Isso porque, para o registro do contribuinte devedor nestes órgãos de proteção (que são particulares), necessário o pagamento por parte de quem requer o lançamento do nome do devedor, além de ser paga uma mensalidade pelo associado. Assim, imperioso esclarecer como pretende a Prefeitura arcar com essas despesas. Por fim, a lei não faz qualquer previsão quanto a informação prévia ao eventual devedor sobre sua inscrição nas entidades de proteção ao crédito, o que, se feito de forma errônea, pode causar uma verdadeira enxurrada de processos contra a Municipalidade, causando prejuízos extremos. Diante de todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade da matéria, submetendo este parecer à apreciação da douta CCRJ. Itaguaí, 21 e agosto de 2017. (aa) Genildo Gandra; André Amorim; Waldemar Ávila. O Vereador André Amorim, que realizou a leitura do Parecer, explicou que a Lei apresentava diversas imperfeições. Afirmou que o Município precisa arrecadar, mas ao acontecer o que está previsto nesta Lei, se a pessoa deve quinhentos reais de IPTU, por exemplo, ou um empresário que não conseguiu pagar os seus tributos tem a possibilidade de ser protestado e, possivelmente, a empresa vai fechar e agravar a situação do Município. Afirmou que esse é um instrumento forte demais para o Município. O Vereador Noel parabenizou o Vereador André pelo Parecer, mas afirmou que a folha do Município não acompanha a arrecadação e pediu aos Vereadores que pensassem com carinho, apesar de não ser uma matéria fácil. O Vereador André afirmou que já existem instrumentos muito fortes e não via esse como o caminho para aumentar as arrecadações. O Vereador Noel informou que o Governo Charlinho na última legislatura tinha onze mil contratados e hoje a Prefeitura tem quase sete mil contratados e, mesmo assim, ainda falta funcionários. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais no âmbito deste Município e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais no âmbito deste Município e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 21/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador autor leu e comentou a justificativa do Projeto de Lei,

explicando tratar-se de matéria de incumbência do Poder Legislativo e que há no Município várias pessoas que se dedicam a arte, que vai beneficiar os Munícipes com políticas de prevenção e inclusão social. O Vereador Waldemar esclareceu que a proposição do Vereador Ivan trata-se de incentivo fiscal e não de benefício fiscal e explicou a diferença. Pediu aos Edis que o Parecer fosse aprovado. Com a palavra, o Vereador Noel parabenizou o Vereador Ivan pela matéria, mas explicou que o Munícipio não pode destinar do ISS esse tipo de incentivo, pois precisa destinar para a saúde, educação, folha de funcionários, pois a Cidade precisa ser colocada em ordem. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro da Hermínio. Ementa: Altera os parágrafos 2° e 4° do Art. 4° e parágrafo 1° item c e 2° itens a, b, c, d, e do Art. 5° da Lei 3.462 de 14 de março de 2017. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Altera os parágrafos 2° e 4° do Art. 4° e parágrafo 1° item c e 2° itens a, b, c, d, e do Art. 5° da Lei 3.462 de 14 de março de 2017. Após analisar a matéria, opinei pela sua inconstitucionalidade da matéria por vício de iniciativa. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. À Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Noel propôs uma Moção de Congratulações ao Procurador Geral Alexandre Oberg que vem realizando um brilhante trabalho, junto ao Prefeito Charlinho. **Despacho:** Aprovado. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Ementa: Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal. Ementa: Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto n° 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Jose de Ávila Neto. Analisando a matéria, verifico que a pretensão do reconhecimento da calamidade pública no âmbito da administração financeira está sendo usada para burlar a lei de Responsabilidade Fiscal quando apresenta como respaldo o Art. 65 da Lei complementar 101/2000, ou seja, não estaria sujeita aos limites legais de gasto público. Isto posto, opino contrariamente a matéria. É o parecer. Itaguaí, 24 de agosto de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro,

Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. À Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera o artigo 2° da Lei n° 2.081/1999 e dá outras providências. Relator: André Amorim. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso, o modelo a ser adotado e os critérios para obtenção do cartão de estacionamento de idosos e pessoas com deficiência no Município de Itaguaí. Relator: Waldemar Ávila. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transporte para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre o cadastramento de idosos acima de 60 anos e de pessoas com deficiência para emissão de carteira do idoso e passe livre para pessoas com deficiência em transporte coletivo urbano. Relator: Waldemar Ávila. O parecer foi pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 07 de junho de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transporte para emitir Parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre o a obrigatoriedade de afixação de informação aos usuários sobre o direito ao atendimento prioritário e que indiquem o espaço destinado ao atendimento nos estabelecimentos de saúde deste Município. Relator: Waldemar Ávila. O parecer foi pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 07 de junho de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. À Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Atenção a**

Criança, ao Adolescente e ao Jovem: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Torna obrigatório a divulgação pelos estabelecimentos de eventos artísticos musicais de material relativo ao caráter criminoso da exploração sexual de crianças ou adolescentes. Relator: Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Trata-se de projeto de Lei que torna obrigatório a divulgação pelos estabelecimentos de eventos artísticos musicais de material relativo ao caráter criminoso da exploração sexual de crianças ou adolescentes. Esta Comissão, analisando a matéria opina pela aprovação do pleito. É o Parecer. Sala das Sessões, 19/04/2017. (aa) Ivan Charles, Carlos Zóia, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Torna obrigatório a simulação de prevenção e fuga em caso de incêndio e demais intercorrências nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências. Relator: Genildo Gandra. O Projeto de Lei em análise, de autoria d Vereador André Amorim, visa tornar obrigatória à prática de exercícios simulados de evacuação e/ou prevenção de incêndios e outras situações de riscos para alunos e profissionais da rede de ensino, sejam públicas ou particulares. Assim, deverão ser ministradas palestras e informações acerca do tema, de modo periódico e continuado, visando a capacitação dos atores educacionais nos termas pertinentes ao PL.; Segundo a iniciativa, preferencialmente o Poder Executivo usará de estrutura própria para ministrar as palestras, assim como, a prática dos exercícios e o plano de evacuação ou demais Órgãos capacitados por meio de convênios; Quando tais práticas e/ou palestras ocorrerem em dias úteis, não poderão ensejar em qualquer tipo de punição aos participantes; As escolas da rede privada poderão utilizar da estrutura do Poder Público Municipal a partir de agendamentos prévios e/ou contratar empresa ou órgão que não seja da municipalidade, desde que os mesmos possuam certificado de capacidade atestados por órgãos competentes de reconhecida capacidade para tal; Os exercícios de evacuação e/ou prevenção deverão ser praticados pelo menos uma vez a cada Unidade Educacional, seja qual for a rede; Para as creches deverão ser adotadas medidas análogas ao que se trata esta Lei; As palestras no que trata a incêndio e demais catástrofes deverão ser ministras duas vezes ao ano, em cada Unidade Educacional, seja qual for a rede; O Poder Público será o responsável pela fiscalização, sendo obrigado a vistoriar as Unidades com periodicidade máxima de semestral, a fim de constar a presenças de materiais de combate e prevenção a incêndios, bem como de adequação das Unidades às normas regidas pelo tema. Após análise da matéria em epígrafe, tema de suma importância, uma vez que nem todas as instituições de ensino

estão preparadas para reagirem em caso de necessidade de retirada quando da ocorrência de situação de risco e emergência. Assim, diante do exposto, voto pela aprovação, uma vez que trata de oferecer segurança aos nossos docentes, discentes e demais funcionários em ambiente escolar. É o parecer. (aa) Willian Cezar; Genildo Gandra, Ivan Charles (suplente). **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.538:** Ementa: Institui o plano municipal de prevenção ao suicídio. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, que tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio. Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras a serem instituídas: I- promoção de palestras que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar pacientes que se enquadrem no perfil; II- exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico; III- idealização de canais de atendimento aos diagnosticado, ou àqueles que se encontram com possíveis sintomas de tentativa de suicídio; IV- direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis; e V- monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias. Autoria: Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.539:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Brisamar. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Brisamar, conhecido como Rua Nove, CEP. 23823-310, passa a denominar-se oficialmente Rua Claudecir Augusto de Lima (Claudão). Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.540:** Ementa: Altera a denominação do Posto

de Saúde Califórnia para Posto de saúde Gilberto Oliveira Torres. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica alterado o nome do Posto de Saúde Califórnia, que passa a denominar-se Posto de Saúde Gilberto Oliveira Torres (Beto Torres). Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei. Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei n° 3.536, de 29/08/2017:** Ementa: Dispõe sobre a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão Itaguaiense em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte e da educação no Município de Itaguaí, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído para o engrandecimento do esporte e da educação ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade. Art. 2° A Medalha ora instituída será composta: I- Em metal dourado com 80 mm (oitenta milímetros) de diâmetro; II- Na sua parte frontal, localizado no centro, terá o Brasão do Município de Itaguaí com 40 mm (quarenta milímetros) de altura e largura proporcional, com borda em alto-relevo medindo 10 mm (dez milímetros); III- A medalha irá conter a descrição em caixa-alta (maiúscula) na sua borda "Honra ao Mérito Desportivo ou Educacional Câmara Municipal de Itaguaí"; IV- O verso de toda a Medalha será dourado, constando o nome do contemplado e o ano do agraciamento. V- A fita será em cor vermelha escrita em caixa-alta "Câmara Municipal de Itaguaí" (na cor branca) e com o seu logotipo. §1° Acompanhará a Medalha, o respectivo diploma, assinado pelo Vereador que destinou (indicou) a honraria. §2° A Medalha poderá ser concedida a título póstumo. Art. 3° As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria. Art. 4° O homenageado deverá também residir neste Município há pelo menos 20 anos. Art. 5° Não terá direito à Medalha, e perderá aquela já concedida, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal, sob pena de apreensão. Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta

das dotações próprias consignadas no orçamento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.537, de 29/08/2017:** Ementa: Institui a medalha Rui Barbosa para ser conferida a alunos destaques da Rede Pública de Ensino. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Itaguaí, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede pública de ensino. Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do Município. Art. 2º A aferição dos alunos destaques será feita por comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e por representante do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º A comissão de aferição para conhecer o aluno destaque levará em conta a média geral de notas, a frequência e a disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo. Art. 4º As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Autoria: Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 31 de agosto em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário